



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 12/05/2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 26, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que os Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os Serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Município de Sumidouro.

**Art. 2º** A concessão dos serviços públicos tratada nesta Lei terá o prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, desde que atenda ao interesse público.

**Art. 3º** A concessão, ora autorizada, será formalizada através de Termo de Contrato, decorrente de certame licitatório, na modalidade concorrência, conforme dispõe a Lei 8.987/95.

**Art. 4º** As tarifas serão fixadas no edital de licitação, atendendo ao critério de equidade entre a prestação do serviço adequado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o previsto no artigo 6º da Lei 8.987/95.

**Art. 5º** O reajustamento das tarifas será efetuado automática e periodicamente, respeitada a legislação pertinente e observadas as cláusulas do contrato de concessão.

**Art. 6º** A revisão das tarifas dar-se-á, sempre que for necessário, para apurar e corrigir eventuais distorções na estrutura de custo dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** O custeio das despesas que por ventura venham a decorrer desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Adota-se a Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com suas posteriores alterações, para suprir os casos não previstos na presente norma Municipais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 12 de maio de 2006.

**MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

Lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovada com as Emendas Parlamentares destacadas: art. 8º, art. 9º e art. 10.